



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 405, DE 2023**

**(Do Sr. Murillo Gouvea)**

Dispõe sobre a inclusão do símbolo do autismo nas placas e demais identificações de filas e espaços preferenciais para check-in, embarque, assentos e outros referentes à aviação comercial.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-10063/2018.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Murillo Gouvea - UNIÃO/RJ**

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023.

*Dispõe sobre a inclusão do símbolo do autismo nas placas e demais identificações de filas e espaços preferenciais para check-in, embarque, assentos e outros referentes à aviação comercial.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei visa incluir o símbolo do autismo - “fita quebra-cabeça”, nas placas e demais identificações de filas e espaços preferenciais para check-in, embarque e assentos preferenciais em todos aviões comerciais no âmbito do território nacional.

Art. 2º Os assentos preferenciais dos aviões comerciais no âmbito nacional deverão estar destacados com adesivos ou placas de assentos preferenciais e incluir nesses o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A proposta visa uma maior inclusão e facilidade de locomoção para as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista no âmbito dos aeroportos e durante os voos. “O autismo é uma síndrome que manifesta um déficit no desenvolvimento da comunicação verbal e não verbal, da socialização e comportamento”. Diferentemente de outras síndromes, o autismo raramente apresenta manifestações físicas evidentes, nem sempre são perceptíveis a olhos não treinados, sobretudo quando se trata de crianças.

Dessa forma, ainda que o autista seja pessoa com deficiência para todos os fins legais, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, sua identificação externa é praticamente impossível para pessoas leigas. Ademais, a viagem aérea tende sempre a ser uma situação de muito estresse e ansiedade. Isso porque ela o obriga a enfrentar uma série de dificuldades inabituais ao mesmo tempo, para as quais o seu cérebro especial não se encontra devidamente formatado: estar fora de ambiente rotineiro, controlar sua agitação física, enfrentar estímulos sensoriais incomuns, como mudanças de pressão, barulhos ou luzes, manter-se sentado em espaço pequeno, com muitas pessoas ao redor. Quanto maiores o estresse e a ansiedade, maiores as possibilidades de a pessoa com autismo responder com descontrole emocional, tornando-se ainda mais agitada, barulhenta e, até mesmo, agressiva. Por tudo isso, quanto mais cedo se fizer o desembarque de passageiro autista, tanto menores os incômodos para ele próprio e para os demais passageiros, e tanto menor o risco de crises emocionais. Daí a necessidade de dispositivo que normatize o desembarque prioritário de passageiro autista.

A inclusão do símbolo do autismo entre as condições preferenciais serve tanto para reduzir as hostilidades contra os autistas e seus acompanhantes, como para ampliar o conhecimento geral a respeito da síndrome, seus portadores e seus direitos. E Sendo sensível à causa do autismo, estou apresentando um projeto de lei com o objetivo de transformar em Lei Federal a obrigação de inclusão da simbologia do autismo - “fita quebra-cabeça”, nas sinalizações de preferência relativas às pessoas com necessidades especiais nas filas dos aeroportos para check-in, embarque e assentos preferenciais em todos aviões comerciais no âmbito do território nacional.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2023.

Deputado MURILLO GOUVEA/RJ

Apresentação: 09/02/2023 12:11:12.163 - MESA

PL n.405/2023

